



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2016

CONTRATO DE SEGURO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **ADRIANO HUBER JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.729.395-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.520.569-30, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº.61.074.175/0001-38, com sede na Av. Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, São Paulo- SP, CEP: 04578-000, nesta ato representada pelo **Sr. PAULO ROBERTO MARTINS**, inscrito no CPF sob o n.º 637.090.827-48 e portador do RG: 04.737.397-2, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a formalização de seguro, pelo período de 12 (doze) meses, para os imóveis de propriedade da COCEL, de acordo com as seguintes especificações:

1.1.1 - Os seguros para os imóveis de propriedade da COCEL, terão as seguintes coberturas conforme abaixo:

1.1.1.1 - Um imóvel sito a Avenida Bom Jesus, n.º 1099 - ramo de atividade: elétricos ou de eletricidade (depósito/almojarifado).

Coberturas:

Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça	R\$	2.000.000,00
Danos Elétricos (normais)	R\$	10.000,00
Danos Elétricos (Equip. de informática/Eletrônicos)	R\$	10.000,00



Vendaval / Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves	R\$	40.000,00
Roubo/Furto de bens	R\$	50.000,00
Responsabilidade Civil	R\$	30.000,00

1.1.1.2 Um imóvel sito a Rua Rui Barbosa, n.º 520 – ramo de atividade: Escritórios

Coberturas:

Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça	R\$	1.000.000,00
Danos Elétricos (normais)	R\$	10.000,00
Danos Elétricos (Equips. de informática/Eletrônicos)	R\$	50.000,00
Vendaval / Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves	R\$	40.000,00
Roubo/furto de valores	R\$	15.000,00
Roubo/Furto de bens	R\$	20.000,00
Responsabilidade Civil	R\$	50.000,00

1.1.1.3 Um imóvel sito a Rua da Ratada s/n.º Bairro Águas Claras – ramo de atividade: Centro de treinamento

Coberturas:

Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Fumaça	R\$	200.000,00
Vendaval/granizo	R\$	20.000,00
Roubo/ furto de bens	R\$	5.000,00
Danos elétricos (normais)	R\$	10.000,00

1.1.2 - A franquia para o seguro dos itens acima, é de 10 % (dez por cento) do valor do sinistro, com franquia mínima a importância de R\$ 1.500,00 (UM mil e quinhentos reais) para cada tipo de cobertura.

1.1.3 - Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º. 011/2016 e da PROPOSTA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A de 01/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 011/2016**, de 09 de março de 2016 e respectivos Anexos;



2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

Item 1.1.1	Valor total Item
Subitem 1.1.1.1	R\$ 6.315,00
Subitem 1.1.1.2	R\$ 2.115,00
Subitem 1.1.1.3	R\$ 670,00

3.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

3.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

3.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da apólice, podendo o mesmo ser prorrogado, a critério da COCEL, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do valor referente ao seguro dos imóveis do escritório, do centro de treinamento, e do almoxarifado será efetuado em 01 (uma) parcela, devendo ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da apólice no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Emitir a competente apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo a apólice atender às especificações previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 011/2016.

6.1.2 - Manter a SUPLEMA MGA CORRETORA DE SEGUROS, como corretora responsável, com sede no Município de Campo Largo para administrar os seguros contratados.

6.1.3 - Pagar a **CONTRATANTE**, no caso de algum sinistro no prazo máximo de até 30 dias do comunicado. Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

6.1.4 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na data de sua exigibilidade.



7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

8.1.3 – Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos;

8.2 – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 8.1.2 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

8.4 – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao



CONTRATADO qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

11.1 - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos serviços para cumprimento deste CONTRATO.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.º 8.666/93, e 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14765	615.04.1.1.92.004.3520



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente Da Divisão de Logística e Compras, Sra. Simone Camillo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 06 de abril de 2016.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Adriano Huber Junior – Diretor Presidente

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Paulo Roberto Martins

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: